

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

FLÁVIA JAYNE COSTA LIMA

**SÍNDROME DE ALIENÇÃO PARENTAL: CONSEQUÊNCIAS
PSICOLÓGICAS PARA A CRIANÇA ALIENADA**

JUAZEIRO DO NORTE - CE

2018

FLÁVIA JAYNE COSTA LIMA

**SÍNDROME DE ALIENÇÃO PARENTAL: CONSEQUÊNCIAS
PSICOLÓGICAS PARA A CRIANÇA ALIENADA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no curso de psicologia, do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito obrigatório para obtenção de título de Graduado em Psicologia,

Orientadora: Prof^ª. Ma. Moema Alves Macêdo.

JUAZEIRO DO NORTE – CE

2018

FLAVIA JAYNE COSTA LIMA

**SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL: CONSEQUÊNCIAS
PSICOLÓGICAS PARA A CRIANÇA ALIENADA**

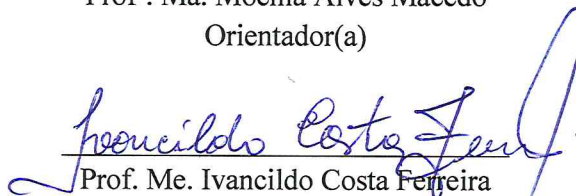
Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à coordenação do curso de
Psicologia do Centro Universitário Dr.
Leão Sampaio, como requisito para
obtenção de grau de Bacharelado em
Psicologia.

Aprovado em: 13 / 12 / 2018

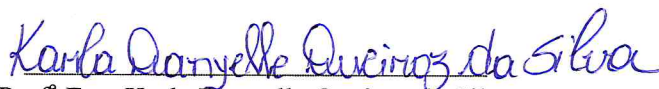
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a. Ma. Moema Alves Macedo
Orientador(a)



Prof. Me. Ivancildo Costa Ferreira
Avaliador(a)



Prof.^a Esp. Karla Danyelle Queiroz da Silva
Avaliador(a)

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL: consequências psicológicas para a criança alienada.

Flávia Jayne Costa Lima¹
Moema Alves Macêdo²

RESUMO

A Síndrome de Alienação Parental acontece principalmente após o rompimento conjugal e atinge preferencialmente as crianças, que são manipuladas afetivamente pelos pais. Podemos pensar então que estas são as mais prejudicadas nesse processo, visto que além de sofrer com a separação dos pais, serão influenciadas pelo alienador a afastar-se do outro genitor. Diante disso é evidente a importância da temática no cenário atual, visto que as crianças construirão o futuro da nossa sociedade e é dentro do seio familiar que se aprende o convívio social. O presente artigo trata-se de um estudo de caráter bibliográfico de cunho exploratório, onde sua elaboração se deu pela consulta de livros, revistas, dissertações e artigos científicos. Utilizando basicamente a combinação de descritores como alienação parental, criança e psicologia. Após obter as devidas referências, foram avaliadas a relevância e a especificidade de cada documento, a fim de selecionar os mais adequados e específicos com a temática em questão. Dessa forma o estudo busca discutir as consequências psicológicas da síndrome de alienação parental na criança alienada, procurando entender a importância da família no desenvolvimento infantil sadio, e apresentar a origem e a diferenciação entre Alienação Parental-AP e a Síndrome de Alienação Parental – SAP.

Palavras-chave: Alienação Parental. Criança. Consequências.

ABSTRACT

The Parental Alienation Syndrome happens mainly after the marital disruption and affects mainly the children, who are affectively manipulated by the parents. We may think then that these are the most impaired in this process, since in addition to suffering with the separation of parents, will be influenced by the alienator to move away from the other parent. Faced with this, it is evident the importance of the theme in the current scenario, since children will build the future of our society and it is within the family that one learns social life. The present article is a study of bibliographic character of exploratory nature, where its elaboration took place through the consultation of books, magazines, dissertations and scientific articles. Using basically the combination of descriptors like parental alienation, child and psychology. After obtaining the appropriate references, the relevance and the specificity of each document were evaluated in order to select the most appropriate and specific ones with the subject matter in question. In this way the study seeks to discuss the psychological consequences of the parental alienation syndrome in the alienated child, trying to understand the importance of the family in healthy child development, and to present the origin and differentiation between Parental Alienation and Parental Alienation.

Syndrome.Keywords: Parental Alienation. Kid. Consequences.

¹Discente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: flaviacostaa1@hotmail.com

²Docente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: moema@leãosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente a motivação para o desenvolvimento dessa pesquisa está no contato do pesquisador como estagiária de psicologia, dentro do Centro de Referência Especializada de Assistência Social- CREAS, que atende inúmeros casos de Síndrome de Alienação Parental - SAP através da equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais, advogados e outros profissionais que atuam na intervenção da SAP, tentando minimizar seus efeitos na criança envolvida nesse processo.

Nos dias atuais o divórcio entre casais têm acontecido com mais frequência, havendo situações em que ocorrem de forma mal resolvida pelo casal. Nesses casos quando há filhos advindos do matrimônio, um dos genitores que se configura como o alienador passa a praticar campanhas alienatórias e difamatórias junto ao filho. Desse modo, podemos pensar então que a criança é a mais prejudicada nesse processo, visto que além de sofrer com a separação dos pais será influenciada a afastar o outro genitor, passando a conviver com o sentimento de culpa e dor por seu pai ou mãe não se fazerem presentes em sua vida, e com isso influenciam o surgimento de lacunas afetivas e emocionais.

A partir disso, o estudo busca discutir as consequências psicológicas da síndrome de alienação parental na criança alienada procurando entender a importância da família para um desenvolvimento infantil sadio, apresentando a origem e a diferenciação entre Alienação Parental-AP e a Síndrome de Alienação Parental – SAP.

Nesse sentido, vale salientar a relevância de tal temática atualmente, pois o futuro de nossa sociedade são nossas crianças, e é dentro do seio familiar que se aprende o convívio social. Com isso, essa pesquisa visa informar a sociedade sobre essa questão, de maneira a torná-la conhecedora de tal problemática, para que todos não só saibam do que se trata, mas também quais suas possíveis causas, intervenções e as consequências referidas a essa síndrome, mas principalmente, aprendam a lidar e intervir de forma adequada quando se depararem com a alienação parental.

Este estudo apresenta-se então de maneira relevante, uma vez que poderá contribuir com a comunidade científica através de conhecimentos importantes sobre o que é e como ocorre a Síndrome de Alienação parental, como também acrescenta estudos na área de psicologia.

Trata-se de um estudo qualitativo de caráter bibliográfico, e de cunho exploratório do qual foram realizadas várias pesquisas, utilizando-se de literatura especializada, realizada entre julho, agosto de dois mil e dezoito, no qual foi feita uma consulta a livros, revistas, dissertações e artigos científicos. Os artigos foram encontrados em base de dados como Google Acadêmico, Scielo e BVS. Utilizando basicamente a combinação de palavras-chaves como alienação parental, criança e psicologia. Após se obter as devidas referências, foram avaliadas a relevância e a especificidade de cada documento, a fim de selecionar os mais específicos e adequados de acordo com a temática em questão, sendo descartados aqueles considerados irrelevantes. O critério de escolha foram artigos e dissertações brasileiras dos últimos cinco anos que abordassem a problemática em questão.

O presente artigo inicia-se com uma breve explanação sobre a família no que diz respeito ao desenvolvimento saudável da criança, destacando a importância da convivência familiar e de um ambiente adequado para esse processo. Também foi possível discutir em relação ao contexto familiar, ou seja, no tocante a relação conjugal, relacionado às dificuldades do relacionamento e os desentendimentos que levam ao rompimento matrimonial de forma mal resolvida, culminando na SAP.

A seguir discutiu-se sobre a diferenciação entre o conceito de alienação parental e a síndrome de alienação parental, apresentando como tais definições se originaram. Depois se falou em como é possível fazer a identificação da SAP, fazendo uma leitura dos comportamentos da criança acometida pela síndrome. Por fim expor os prejuízos e sequelas da SAP para a criança que foi acometida pela síndrome.

2 A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA PARA UM DESENVOLVIMENTO INFANTIL SAUDÁVEL

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é considerada criança o sujeito até dozes anos de idade incompletos, e com isso lhes é garantido

por lei gozar de seus direitos fundamentais e essenciais à pessoa humana, assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades, levando em conta a sua condição característica de pessoa em, de modo a lhes promover o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de forma livre e digna (BRASIL, 1990).

Esses direitos devem ser assegurados tanto pela família como pelo estado e sociedade civil, a fim de ser fornecido o mínimo necessário para as famílias, como moradia, água de boa qualidade, alimentos, segurança, educação e oportunidades de emprego, visando um ambiente adequado e um desenvolvimento saudável para criança (SANTOS; MARANHÃO, 2017).

O ECA traz em seu art. 4º, que a família tem o dever de concretizar o direitos pertinentes a criança em relação à vida, a dignidade, ao respeito, a liberdade e convivência familiar (BRASIL, 1990). Com isso podemos destacar a importância que esta desempenha para um desenvolvimento adequado, tornando futuramente a criança em um adulto saudável (SANTOS; MARANHÃO, 2017).

A família tem papel importante na formação tanto psíquica quanto social da criança, sobretudo por ser o convívio primário que o sujeito possui ao longo do seu desenvolvimento, Schroeder¹, Ramos e Zacharias (2017), confirmam que a família pode ser entendida como um sistema, ou seja, é vista de forma circular onde os comportamentos de cada membro influenciam os outros membros, havendo então uma sintonia entre todos.

Esse sistema possui subsistemas do qual os membros da família fazem parte, formando-se a partir do gênero, gerações ou a função exercida. Os mais comuns que podem ser encontrados são o conjugal, que seria a união do casal; o parental, quando o casal tem um ou mais filhos; o filial, do qual faz parte o filho; e o fraternal, quando há irmãos (WAGNER, 2011).

Cada membro da família desempenha um papel dentro do subsistema, ou seja, os papéis se originam das funções, e um mesmo sujeito pode desempenhar diferentes papéis, como mãe que também é filha, esposa e irmã, apesar de que alguns papéis são socialmente atribuídos de acordo com o que se espera de cada membro familiar. Dentro dos subsistemas também existem as regras que podem vir a definir quem participa de cada subsistema, como também dizer como essa participação acontece (NICHOLS; SCHWARTZ, 2007). Schroeder¹, Ramos e Zacharias (2017) apontam que o rigor nesses papéis de cada membro pode dificultar o funcionamento familiar, sendo importante que alguns papéis sejam vistos pelos

filhos de forma clara, permitindo assim uma manutenção da hierarquia familiar que irá influenciar principalmente na educação dos mesmos.

Quando os seres humanos começaram a se reunir e a se agrupar, diversas formas de intervenção vêm se constituindo, em alguns casos essas formas podem ser inflexíveis, muitas vezes por a família estar inserida em determinadas culturas não tão flexíveis. Nichols e Schwartz (2007) trazem a perspectiva das fronteiras, que atuam de forma imperceptível como barreiras que delimitam os sujeitos, os subsistemas e também todo o sistema familiar. As fronteiras possuem duas funções principais, que são as de diferenciação e de proteção dos sujeitos, que tem o intuito de delimitação emocional, colocando ou não barreiras que podem vir a regular o contato entre os membros da família. Então a fronteira que estabelece um limite entre dois subsistemas, o conjugal e parental, por exemplo, pode definir o tipo de assunto abordado somente em uma conversa entre e o casal, sem que os filhos estejam presentes.

Nessa mesma linha Wagner (2011) ainda aponta os três tipos de fronteira, nítidas, difusas e as rígidas, e a importância de cada uma delas para o sistema familiar. Fronteiras extremamente rígidas e difusas podem ocasionar problemas para o sistema familiar, ou seja, as rígidas podem estabelecer um distanciamento entre os membros da família, com a criação de vínculos frágeis sem um contato próximo e afetivo, por um lado provoca a autonomia dos filhos, contudo o afeto entre os subsistemas podem ficar enfraquecidos. Já as fronteira difusas, são geralmente encontradas nas famílias emaranhadas, o sentimento de apoio mútuo é transmitido de forma demasiada, porém a independência e autonomia dos membros são prejudicadas (NICHOLS; SCHWARTZ, 2007).

As fronteiras nítidas ou claras dão acesso aos filhos no que diz respeito à interação com os pais, mas os retira do subsistema conjugal, sendo assim pais e filhos compartilham momentos como comer, brincar e fazem parte da vida uns dos outros, no entanto, há algumas funções do casal que não possuem a necessidade de serem compartilhadas (NICHOLS; SCHWARTZ, 2007). Então as fronteiras nítidas podem favorecer o sistema familiar, dando a condição para que cada membro exerça sua função de forma adequada, então os problemas dos pais não iram sobrecarregar os filhos, pois há determinados assuntos em que os mesmos não são capazes de resolver e opinar (WAGNER, 2011).

Fermann (2015), também concorda que o sistema familiar contribui significativamente na vida de um sujeito, pois é através dele que as crenças e valores culturais, que favorecem a formação da personalidade, são repassados. Com isso a autora salienta que os responsáveis, pais ou cuidadores são as primeiras pessoas das quais a criança terá contato, com isso tornam-se modelos de referência que por sua vez moldam de forma significativa às atitudes e comportamentos, que futuramente possam vir a refletir em seus relacionamentos.

Uma das funções da família que podem beneficiar o desenvolvimento saudável da criança é fornecer condições para que esta construa sua própria identidade, além de dar subsídios para sua socialização fora do meio familiar como também auxiliar no enfrentamento dos seus próprios conflitos, oportunizando experiências que favoreçam o desenvolvimento tanto cognitivo como emocional (SANTOS; MARANHÃO, 2017).

Os laços afetivos que são formados no seio familiar, especialmente entre pais e filhos, podem ser fatores que venham a desencadear um desenvolvimento saudável com positivos padrões de interação, que por sua vez vão possibilitar uma adaptação do sujeito aos mais diversos ambientes em que se está inserido, ou seja, tanto na esfera cognitiva, emocional e social, o apoio parental pode vir a favorecer o desenvolvimento de repertórios comportamentais saudáveis para o enfrentamento de situações cotidianas (SANTOS; MARANHÃO, 2017). Contudo, esses laços afetivos podem também não surtir um efeito tão positivo, podendo dificultar o desenvolvimento do indivíduo, desencadeando problemas em relação ao seu ajustamento social, desta forma Nuske e Grigorieff (2015) ressaltam que o stress parental, a insatisfação familiar e as incoerências nas atitudes dos pais direcionadas a criança provocam dificuldades na interação social dos mesmos futuramente.

Para Nichols e Schwartz (2007), o desenvolvimento normal do sistema familiar não está na ausência de problemas, mas em como a família se estrutura para resolução dos mesmos. Nesse sentido os autores concordam que quando um casal decide unir-se em matrimônio, “cada parceiro tende a organizar o relacionamento segundo uma linha familiar e pressiona o outro para aceitar isso” (NICHOLS; SCHWARTZ, 2007, p. 185), ou seja, cada parceiro possui uma maneira diferente de se organizar frente à relação, pois cada um possui opiniões próprias e em algumas vezes divergentes, e com isso surgem os desentendimentos e a falta de flexibilidade entre o casal.

O casal ao longo da constituição da família passa por mudanças tanto maturacionais como situacionais, como a chegada dos filhos e também questões econômicas, com isso a família precisa ser estável para garantir a continuidade, mas também precisa ser suficientemente flexível para adapta-se as mudanças circunstanciais (WAGNER, 2011).

O disfuncionamento do sistema familiar pode ser gerado por um conjunto de fatores como o stress e também o fracasso do casal para lidar com as circunstâncias problemáticas, as falhas na continuidade familiar pode se dar com a dificuldade de se ajustar as mudanças que ocorrem ao longo do tempo e com o convívio. Um dos maiores rompimentos do ciclo familiar está no divórcio, com a estrutura ou formato da família alterado, os membros seguem em frente em um novo formato (WAGNER, 2011).

Carter, McGoldrick e Mônica (1995) apontam que após o divórcio os membros da família passam por dois níveis de ajustamento emocional, seriam eles o ajustamento à separação, a falta do outro, e o ajustamento à nova vida, a uma nova rotina. Com isso os autores corroboram que esse ajustamento ocorre em estágios, no primeiro estágio um dos cônjuges já considera a possibilidade de separação e se prepara emocionalmente, no estágio seguinte, acontece a comunicação à família e o sistema sofre o período de maior desequilíbrio, no terceiro, a separação se concretiza e no quarto e último estágio, é necessário que as novas fronteiras sejam estabelecidas. A familiar requer no mínimo três anos para lidar com as questões do divórcio (CARTER; MCGOLDRICK, MÔNICA, 1995).

Pensando na questão do divórcio e nos casais com filhos pequenos, autores afirmam que são crianças as mais afetadas pela separação dos pais, o casal está imerso no processo de separação, com os mais diversos sentimentos, de fracasso, culpa, raiva, ainda tendo que proporcionar um ambiente que favoreça estabilidade aos filhos. É nesse impasse que em alguns casos surgem os conflitos, relacionada à guarda, direito de visitas e pensão alimentícia (CARTER; MCGOLDRICK, MÔNICA, 1995).

Dito isto, é de extrema importância que os pais necessitem antes de qualquer atitude frente ao divórcio, conversar com os filhos, permitindo a eles a chance para que expressem seus sentimentos e emoções. Os pais devem ter em mente as mudanças que virão com a separação e tentar prepará-los para isso (CARTER; MCGOLDRICK; MÔNICA, 1995).

3 DA ALIENAÇÃO PARENTAL À SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

O divórcio é entendido como o final de um relacionamento, do qual existem muitos sentimentos e emoções envolvidos, portanto a separação acontece quando não existem mais alternativas para que o casal continue junto, dessa forma o divórcio traz consigo o sentimento de medo em relação ao que ainda está por vir, ou seja, há um receio em relação à nova vida em que a família terá que enfrentar após a separação. Em meio ao turbilhão de emoções que é decorrente da separação conjugal, o que nesse sentido acaba tornando a vida dos sujeitos envolvidos mais tensa, principalmente quando se tem filhos, a fase do divórcio torna-se um período propenso ao aparecimento de práticas de alienação parental (STOCKER et al, 2016).

Segundo Trindade (2010), a alienação parental é originada a partir de um rompimento da vida conjugal, porém não é somente o fim da vida conjugal que provoca as práticas alienatórias, mas sim a não aceitação, por parte dos cônjuges, dessa separação. Isso acontece por alguns divórcios serem tão conflituosos que acabam gerando em uma das partes um sentimento de revolta em relação à outra.

A Lei nº 12.318/2010 que dispõe sobre a alienação parental, do qual contém aspectos e elementos da psicologia, se insere no campo jurídico, propondo uma forma de proteger a criança dos atos alienatórios e fornecer o seu direito de ter uma convivência familiar de maneira saudável. Também define em seu Art. 2º a alienação parental como uma interferência psicológica na formação do infante, que seja promovida por um dos pais, avós ou responsáveis que tenham a guarda da criança, e ainda elenca condutas relacionadas à prática de alienação parental:

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros: **I** - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; **II** - dificultar o exercício da autoridade parental; **III** - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; **IV** - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; **V** - omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; **VI** - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; **VII** - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (BRASIL, 2010, p.01).

Então para Santos e Maranhão (2017), a alienação parental seria, portanto uma forma dos pais negligenciarem os filhos, pois os mesmos são induzidos a se afastarem de um dos genitores, do qual possuem algum sentimento afetivo. Então é importante enfatizar também a necessidade desse convívio para um desenvolvimento sadio da criança frente à separação dos pais, ressaltando que a negligência ocorre quando os genitores ou responsáveis privam a criança de suas necessidades.

Montezuma; Pereira e Melo (2017) e Santos e Maranhão (2017) concordam que a alienação parental não é um fenômeno atual, mas sim antigo, contudo só começou a receber mais atenção atualmente em decorrência de novos laços familiares estarem em formação, e com isso pode-se perceber uma maior proximidade na relação entre pais e filhos.

Nesse contexto de competição e disputa pela guarda dos filhos, Sikora et al (2014) pontua o narcisismo dos genitores, que esquecem dos próprios filhos, fazendo isso inconscientemente e não percebem que seus discursos e atitudes imprecisas podem vir a prejudicar os mesmos. Então os autores concordam que a alienação é praticada de maneira inconsciente, mas juntamente com a prática existem sentimentos de vingança por parte do alienador, para com o outro genitor, contudo a ideia não é causar danos à prole, mas sim tornar difícil à vida do outro, mesmo que para isso, tenha que causar prejuízos à vida dos filhos (SIKORA et al, 2014).

Silva (2012) corrobora Trindade (2010) no tocante a origem da alienação parental, concordam que não é somente pela separação do casal que nasce o comportamento alienador, para a autora, tais atitudes se remetem a uma estrutura psíquica já formada, que vem se manifestar quando se perde o controle de algo, ocasionando em ansiedade, instabilidade, agressividade e controle excessivo.

Dessa forma, a partir do momento em que a situação sai do controle, o alienador exagera nas emoções, afasta-se da realidade, distorce os fatos e informações, passando então a adotar um papel de vítima. Recorrendo ao próprio conceito, a vítima é em si impotente e traz consigo o seu sentimento primário, o medo, nesse caso seria o medo da própria fantasia construída, medo de não aguentar a dor de “perder” mais uma pessoa, então a vítima é enxergada como um sujeito frágil, indefesa e injustiçada (SILVA, 2012). Para o autor o genitor alienador

cria um mundo de fantasias recorrendo a uma paranoia de que não se pode confiar em ninguém, e o genitor alienado seria então um “invasor” do qual se deve manter longe de seu mundo.

Com isso, a criança não é entendida como sujeito de direitos, e sim, vista como um veículo de ódio, tornando-se objeto de desejo para que o alienador tenha o seu anseio de vingança contra o outro satisfeito, e com isso revela-se a fonte da problemática, que seria uma relação conjugal mal resolvida (SIKORA et al, 2014).

Ainda discutindo sobre o conceito de alienação parental, Fiorelli e Mangini (2011) apresentam o termo, Síndrome de Alienação Parental- SAP, criado pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, que consiste para esse autor em um dos pais “programarem” os filhos fazendo um tipo de “lavagem cerebral”, para que passem a odiar o outro genitor sem nenhuma justificativa. Para Gardner (2002), a SAP seria uma perturbação, que poderia surgir no contexto da separação, na criança.

É necessário salientar que quando a negligência ou abuso parental é constatado e está presente na vida do infante, a hostilidade da criança é justificável, desse modo, a explicação da SAP para essa antipatia não pode ser aplicada (SANTOS; MARANHÃO, 2017).

Conforme Montezuma; Pereira e Melo (2017) existe uma diferenciação entre a Alienação Parental- AP e a Síndrome de Alienação Parental- SAP. A AP seria então maus tratos psicológicos, campanhas alienatórias produzidas por um dos genitores para denegrir a imagem do outro, com isso para os referidos autores ocorre uma divergência em relação à teoria de Gardner, pois AP não é tratada pela lei como sendo necessariamente uma patologia, mas sim uma conduta que faz jus a uma intervenção judicial. Porém a SAP seria um conjunto de consequências psicológicas advindas da AP, ou seja, a criança não só seria alienada em relação ao outro genitor, todavia a mesma estaria tão afetada psicologicamente por essas campanhas difamatórias que passaria a contribuir com essa trajetória de desmoralização (MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2017).

Dito isto se observa que a criança portadora da SAP, poderá cair em realidade de sua condição ao chegar à idade adulta, para em seguida procurar ajuda. Entretanto, mesmo que a pessoa alienada venha a ser curada dos danos emocionais causados pela alienação e pela falta do genitor durante sua infância, reestabelecendo o vínculo com os sujeitos em questão, não poderá ser recuperado

o tempo perdido na infância. Por isso é importante que essa síndrome seja identificada o mais rápido possível, para que as medidas cabíveis sejam tomadas (CAMPOS; GONÇALVES, 2016).

3.1 IDENTIFICANDO A SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL- SAP NA CRIANÇA ALIENADA

A SAP é resultante da junção de lavagem cerebral com apoio da própria criança alienada, com intuito de difamar o pai, mãe ou responsável que não possua a sua guarda, são atos de hostilidades sem que haja motivos para justificá-los, sendo seu diagnóstico limitado aos próprios sintomas que a criança apresenta (SANTOS, 2015).

Em primeiro lugar para que a SAP seja identificada, é necessário que a família esteja devidamente informada sobre seus sintomas e também suas consequências, e como essa síndrome pode influenciar futuramente a vida de quem sofreu a alienação (SANTOS; MARANHÃO, 2017).

Santos (2015) informa três estágios da SAP que podem ser utilizados em sua identificação, que são o leve, moderado e grave. No estágio leve a criança se mostra nas visitas ao genitor de forma calma, mas nesse primeiro momento já é possível constatar as campanhas difamatórias, já se vê certa dificuldade quando acontece a troca de genitores ao final da visita. No nível moderado com a intensificação dos sintomas apresentados no estágio anterior, há também por parte da criança uma hostilidade frente ao genitor alienado, recusando ir às visitas utilizando desculpas fúteis e sem justificativas, há também uma aproximação com o genitor alienador, com presença de sentimento de cumplicidade entres os mesmos (SANTOS, 2015).

No último estágio, o grave ou severo, o que se pode observar é uma grande desordem e perturbação na criança, o alienador já possui uma grande influência em relação ao filho e compartilha fantasias em relação ao outro, com isso torna-se difícil à visita e em alguns casos a criança se recusar a ver o genitor, isso favorece que a mesma entre em pânico só de imaginar a possibilidade do encontro, causando sérios prejuízos no vínculo familiar entre o filho e a mãe ou pai (SANTOS, 2015).

O egocentrismo do genitor alienador faz com que a criança gire ao seu redor, tornando-o centro das atenções, e em sua fantasia, só ele tem a capacidade de cuidar dos filhos, para o genitor a criança não sobrevive sem sua presença. Esse

guardião ainda faz com que o filho acredite em sua ideia fantasiosa e quando a criança se opõe a ele, a mesma recebe punições, colocando assim o infante numa posição de dependência, fazendo com que o mesmo sempre prove sua lealdade, logo se pode pensar que esse emaranhado de sentimentos e emoções provoque na criança um receio de abandono. Dito isto, compreende-se que esse processo gera sequelas ao desenvolvimento da criança, devendo, portanto se ter um olhar atento a essas questões (SILVA et al, 2012). Santos e Maranhão (2017) ainda trazem cinco passos que a criança usa para difamar o genitor, seriam esses:

1- A criança denigre o pai alienado com linguajar impróprio e severo comportamento opositor; 2- Declara que ela mesma teve a idéia de denegrir o pai alienado; 3- O filho apóia e sente a necessidade de proteger o pai alienador, para estabelecer um pacto de lealdade com o genitor alienador em função da dependência emocional e material, demonstrando medo em desagradar ou opor-se a ele; 4- Implantação de "falsas memórias". Menciona locais onde nunca esteve, que não esteve na data e que é relatado um acontecimento de suposta agressão física/sexual ou descreve situações vividamente que nunca poderia ter experimentado, sem se dar conta das possíveis contradições e por fim, 5- O comportamento da criança muda também em relação aos demais familiares ou pessoas que tenham contato com o pai/mãe alienado(a) (SANTOS;MARANHÃO, 2017, pag.23).

É importante esclarecer se houve um prejuízo no estabelecimento ou manutenção do vínculo afetivo da criança com o genitor alienado, para que haja constatação da síndrome, por isso deve-se analisar como essa hostilização da criança foi originada e como esse comportamento foi fundamentalmente instalado. Portanto no que diz respeito aos passos acima, é interessante que sejam observados de forma atenta, e no caso de serem detectados, o infante deve ser acompanhado por profissionais que sejam capacitados, com intuito de dar o devido apoio necessário (SILVA, 2012).

4 SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A CRIANÇA

A personalidade do sujeito é constituída por diversos contextos, e é na infância, que acontece tanto o desenvolvimento inicial fisiológico como psíquico, a criança com prejuízos nesse estágio de desenvolvimento possuirá maior possibilidade de desenvolver alguma patologia, visto que é nos primeiros anos do divórcio a fase mais crítica e difícil de ser entendida, tanto pelos pais como pela a

criança, logo, a separação acarreta no infante falta de segurança nos vínculos familiares, em alguns casos a criança pode apresentar-se deprimida e zangada e podem vir a ter um baixo rendimento escolar (CAMPOS; GONÇALVES, 2016).

Dito isto, esses sintomas podem vir a agravar com a ausência de um dos pais, e quando a criança no período de desenvolvimento é conduzida a rejeitar um dos genitores pode-se comprometer sua saúde mental e desenvolvimento sadio, promovendo o aparecimento da Síndrome de Alienação Parental (SILVA, 2012).

Campos e Gonçalves (2016) afirma que a criança acometida pela SAP pode vir a manifestar múltiplos sintomas que prejudicam o desenvolvimento de sua personalidade, dos quais pode se observar no infante, baixa autoestima, medo, insegurança, afastamento de outras crianças.

Em determinado momento pode-se perceber também doenças psicossomáticas, ansiedade, nervosismo, depressão e, até mesmo, agressividade. Vale ressaltar que essas doenças psicossomáticas, conflitos gerados pelas emoções que são deslocados para o corpo, em algumas crianças pode haver o aparecimento, de distúrbios do sono, vômitos, febre, perda de apetite e vários outros. Em casos mais graves da SAP, eventualmente, nota-se a presença de depressão crônica, comportamentos hostis, desorganização, podendo vir a cometer, até mesmo, o suicídio. Na fase adulta, os riscos de desencadear comportamento de abuso de substâncias psicoativas ficam maiores (CAMPOS; GONÇALVES, 2016).

O modelo de conduta instruída é outra consequência que pode ser identificada na criança com a SAP. De acordo com, Nuske e Grigorieff (2015), um dos genitores é visto de forma totalmente mau, se diferenciando do que possui a guarda, que se coloca como absolutamente bom. Isso provoca na criança uma visão dualista dos pais, além de promover um dos genitores ao seu exemplo identificatório.

Em meio a um ambiente desequilibrado, a criança se fragiliza e surge o falso self, que seria uma tentativa que o infante encontra para se defender de um contexto que não lhe traz segurança. É uma máscara de proteção para negar a realidade interna, nesse sentido, a criança passa a desenvolver características que não lhes pertence para suportar a situação. Dessa forma o autor postula que a SAP poderá originar na vida adulta graves sequelas emocionais psiquiátricas como, por exemplo, o surgimento de transtornos de identidade e imagem (NUSKE; GRIGORIEFF, 2015).

Para Silva (2011), negação, racionalização e sublimação, são mecanismos de defesa que o infante estabelece em seu convívio no meio escolar. Na negação a criança contesta a presença da desordem familiar, ou nega que essa questão esteja interferindo em seu desempenho escolar. Já na racionalização, procura-se uma explicação coesa para tudo, e na sublimação, focar nos estudos torna-se uma solução aceitável socialmente, sendo a melhor forma de lidar com o desequilíbrio familiar, como brigas e desavenças entre os pais, ou os próprios conflitos psíquicos, relacionado ao contexto que no momento se estar inserido.

Em meio a tantas manipulações, Dias (2013) também considera o uso da assertiva da existência de um abuso sexual, sendo a criança convencida de ter sofrido o abuso, e levada a repetir confirmando como se realmente tivesse acontecido, ou seja, falsas informações sobre uma experiência que foi de fato vivenciada são passadas repetidamente para criança fazendo com que ela realmente acredite que vivenciou tal experiência, implantando dessa forma, falsas memórias.

A falsa memória trata-se de uma evidência científica, Guazzelli (2007) explica que o sujeito tem a capacidade de lembrar espontaneamente ou de forma sugerida, experiências que nunca existiram, diante disso a autora ressalta que a criança com a SAP está tão fragilizada e confusa em relação aos pais, que até por uma questão de “sobrevivência” escolhe se manter do lado do genitor que detêm sua guarda, compactuando com falsas alegações. Porém, com o tempo, nem o próprio alienador discerne mais o que é verdade ou mentira, e a partir daí sua verdade passa a ser verdade para a criança.

Santos e Maranhão (2017) postulam, “efeito bumerangue” que é outra consequência que surge quando a criança torna-se adolescente ou adulta e percebe de forma mais evidente e clara os fatos ocorridos no passado, percebendo assim que cometeu injustiças com o genitor que foi alienado, como também o prejuízo advindo dessa injustiça. Dessa forma Campos e Gonçalves (2016) corroboram e explicam como acontece o “efeito bumerangue”:

As reações da criança envolvida na SAP em dois momentos: nos momentos iniciais de estabelecimento da SAP, quando o alienador está empregando suas ideias para separar a criança do outro pai, a criança envolve-se com o alienador, por vinculação material e afetiva, ou por receio do abandono e rejeição, acionando em si os modos e objetivos do alienador, alienando-se a ele, fazendo apagar-se a confusão de sentimentos em relação ao outro pai, demonstrando as emoções apropriadas ao esperado pelo alienador. Logo após, ocorre à completa eliminação do outro pai, sem consciência, sem

arrependimento, sem conhecimento de realidade. Sobretudo, quando, por questões de conscientização posterior, ou por alguma circunstância impactante, a criança, em seguida, desvenda ou entende que tudo que vivenciou foi uma farsa, uma mentira de interesse do alienador, que atentou uma assustadora injustiça com o outro pai por todas as acusações imprudentes que o alienador pronunciou (CAMPOS; GONÇALVES, 2016, pag.19).

Futuramente quando a criança se dá conta que foi manipulada por um de seus pais, ela passará a alimentar um sentimento de raiva e ódio pelo mesmo, diante das falsidades e manipulações, que foi coagida incisivamente a cometer contra o outro. Diante dessa situação, chega a procurar ajuda judicialmente, com intuito de recuperar o tempo perdido e restabelecer o vínculo com o genitor alienado (SILVA, 2011).

Entretanto observou-se que uma das maiores sequelas que ficam da SAP, acontece quando a tentativa de reconstrução do vínculo não é satisfatória, envolvendo situações em que a vítima não consegue encontrar o genitor alienado, como a perda de interesse desse em vê-la novamente, constituição de outra família pelo genitor, afastamento irreversível do mesmo, ou em último caso, o falecimento. Acarretando o aparecimento de sentimentos intensos de culpa e remorso, podendo influenciar o sujeito a não conseguir desenvolver vínculos afetivos duradouros, por possuírem uma tendência à frustração e com isso tornam-se mais propensos na vida adulta a envolver-se em crises depressivas por vezes instituídas por drogas ou álcool e até mesmo cometer o suicídio, como já falado a cima por outros autores (BUOSI, 2012).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, percebe-se a gravidade dos prejuízos causados pela Síndrome de Alienação Parental, inclusive para a criança, que se encontra em uma condição de dependência física e emocional ou psíquica dos genitores.

Segundo Campos e Gonçalves (2016), uma das diretrizes estabelecida pelo judiciário, frente aos casos de SAP, é um acompanhamento psicológico regular dos membros da família que foram acometidas pela situação. O primeiro passo para que se estabeleça esse tratamento, é a necessidade de se identificar a síndrome, e conforme Gardner (2002) é interessante que entrevistas conjuntas envolvendo todas as partes e com diferentes tipos de combinações sejam realizadas, pois de acordo

com o autor, o examinador irá verificar segundo as entrevistas a veracidade dos fatos ali relatados, sendo importante compreender que a SAP é uma condição psicológica que precisa de intervenção imediata.

Freitas (2015) traz que o trabalho do psicólogo diante do tratamento da SAP, é mostrar aos genitores que mesmo após a separação conjugal os mesmo não deixaram de ser pais, necessitando que correspondam às funções do papel de ser pai ou mãe, pois além de diagnosticar a SAP, é importante que o psicólogo busque intervenções que diminuam as consequências da síndrome.

Silva et al (2012) defende que a guarda conjunta, onde a criança passa um determinado tempo na casa da mãe e do pai favorece a saúde psíquica da criança, entretanto para que os genitores possam compartilhar essa guarda, é essencial que os pais possuam maturidade emocional, e que acima de tudo saibam separar suas funções parentais de suas questões conjugais, sobretudo colocando a cima de seus interesses pessoais o bem estar psíquico da criança.

Seguindo essa mesma linha, Campos e Gonçalves (2016) apresentam que uma das maneiras de resolução da SAP seria o afastamento imediato da criança ao genitor responsável pela alienação, havendo o tratamento deste, porém Buosi (2012) de forma contrária defende que tendo em vista a dependência emocional da criança com o genitor em questão, esse extremismo seria prejudicial à saúde mental da mesma. Dessa forma o mais importante a ser feito, por parte do psicólogo, é tentar compreender juntamente com os pais, a relação existente entre a interação familiar e os problemas da criança, mostrando para os genitores suas responsabilidades diante do crescimento da criança, sem culpabilizá-los, ressaltando que os mesmos não gostariam de prejudicar a criança e sim o ex-companheiro (SILVA et al., 2012).

O tratamento da criança alienada deverá ser de forma a fazer com que a mesma mude suas percepções a cerca das condutas alienantes advindas da SAP, possibilitando a criança, que por meio de suas experiências venha a desenvolver suas próprias visões sobre o alienado e o alienador, permitindo gradativamente a aproximação com o genitor alienado (CAMPOS; GONÇALVES, 2016).

O infante que foi alienado e acometido pela síndrome não possui o pleno discernimento em relação ao processo de alienação parental, essa situação acontece por fatores inerentes aos genitores, que frente a todas as mudanças decorrentes do processo de separação encontram dificuldade para lidar com o

rompimento, e com isso usam a criança para de alguma forma atingir o ex-companheiro (a).

Portanto, o que se deve levar em consideração, é que através de uma boa relação entre os genitores, pré e pós-separação, é que a criança deve ter sua saúde mental preservada e proporcionada pelos pais. Logo, compreende-se que tudo está sujeito a qualidade do contato e um bom relacionamento com as figuras parentais e como um novo contexto na estrutura da família é elaborado pela criança. Entretanto, com a separação dos pais, acontece também a separação dos filhos, devido alguns dos casais se afastarem dos filhos, favorecendo assim o surgimento de prejuízos emocionais a criança.

A alienação parental ainda que praticada de forma inconsciente, possui um sentimento vingativo relacionado ao outro genitor, e mesmo que não exista a intenção de prejudicar a criança, acaba criando um conflito no tocante a lealdade do infante, prejudicando a formação de sua personalidade. Nesse sentido, entende-se que a síndrome faz com que a criança apresente inúmeros fatores que geram prejuízos ao seu desenvolvimento, como medo, insegurança, culpa, baixa estima, depressão entre outros que poderão comprometer sua vida de maneira decisiva. Sobretudo, percebe-se que o maior agravante é o rompimento do vínculo pai e filho ou mãe filho e as lacunas afetivas que ficam nessas crianças quando viram adultas.

Dessa forma conclui-se que, é importante assegurar que a identidade da criança e suas raízes diante da mudança do ciclo familiar não se percam. E frente à alienação parental, é fundamental ajudar o infante a se estruturar, para que não ocorra uma fragmentação de sua personalidade. Por fim, é essencial respeitar a criança e sua dignidade, garantindo sua condição também como um sujeito de direitos e desejo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 13 de junho de 1990.

BRASIL. **LEI n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a Alienação Parental e altera o Art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>. Acesso em: 10/07/2018.

BUOSI, C. C. F. **Alienação parental**: uma interface do direito e da psicologia. Curitiba: Juruá, 2012.

CAMPOS, A. B. S; GONÇALVES, C. M. **Síndrome da alienação parental:** possíveis consequências para o desenvolvimento psicológico da criança. Publicado em 17 de dezembro de 2016. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1044.pdf>>. Acesso em: 25/08/2018.

CARTER; MCGOLDRICK; MÔNICA, & Col. **As Mudanças no Ciclo de Vida Familiar:** Uma Estrutura para a Terapia Familiar. – 2.ed. - Porto Alegre : Artmed, 1995.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto e alienação parental:** De acordo com a Lei 12.318/2010 (Lei de Alienação Parental). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2013.

FERMANN, I. L. **Avaliações psicológicas e decisões judiciais em processos de alienação parental.** 2015. Dissertação (Mestrado Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/6512/2/DIS_ILANA_LUIZ_FERMANN_PARCIAL.pdf >. Acesso em: 24/08/2018

FIORELLI . J. O. MANGINI R C. R. **Psicologia Jurídica.** 3ª Edição. São Paulo. Editora Atlas S.A. 2011.

FREITAS, D. P. **Alienação Parental:** Comentários à Lei 12. 318/2010 – 4.ªed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

GARDNER, R. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de SAP?** Trad. Rita Rafaeli, 2002. Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente> > Acesso em: 22/07/2018

GUAZZELLI, M. A falsa denúncia de abuso sexual. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Incesto e alienação parental:** realidades que a justiça insiste em não ver. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

NICHOLS, M. P.; SCHWARTZ, R. C. **Terapia familiar:** conceitos e métodos. 7. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

NUSKE, J.P. F; GRIGORIEFF, A.G. Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar. **Pensando fam.,** Porto Alegre , v. 19, n. 1, p. 77-87, jun. 2015 . Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 22/07/2018

MONTEZUMA, M. A; PEREIRA, R . C; MELO, E. M. de. Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência?. **Physis: Revista de Saúde Coletiva,** Rio de Janeiro , v. 27, n. 4, p. 1205-1224, Dec. 2017 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312017000401205&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22/07/2018

SANTOS, R. M.; MARANHÃO, T. L.G. Síndrome de Alienação Parental: Consequências e Prejuízos para o Desenvolvimento Saudável da Criança. **Revista**

latino-americana de psicologia corporal.V. 6, n. 1, pag.16- 30, 2017 . Disponível em: <<https://psicorporal.emnuvens.com.br/rlapc/article/view/50>>. Acesso em: 22/07/2018

SANTOS, J.S. **Direito de família**: a responsabilidade civil na síndrome da alienação parental. (Monografia). Curso de Direito da Faculdade São Lucas-FSL, Porto Velho 2015. Disponível em: <<http://repositorio.saolucas.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/1613>>. Acesso: 22/07/2018

SCHROEDER, B.L; RAMOS, S; ZACHARIAS, D. G. **Papéis e limites na família**. Capa > v. 2, n. 2 (2017). Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/boletimsis/article/view/17679>>. Acesso em: 24/08/2018

SILVA, D. M. P. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**: a interface da psicologia com direitos nas questões de família e infância. -2.- Rio de Janeiro: Forrense, 2012.

SILVA, D. M. P. Da,; **Guarda compartilhada e síndrome da alienação parental**: o que é isso?. - 2 ed. Revisada e atualizada – Campinas, SP: Armazém do Ipê, 2011.

SILVA, E. L et al. **Síndrome de alienação parental e a tirania do guardião**: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos/ Organizado pela Associação de Pais e Mães Separados- Porto Alegre: Equilíbrio, 2012.

SIKORA, K. et al. O vínculo amoroso na alienação parental: uma construção sob a luz da psicanálise. **Akrópolis Umuarama**, v. 22, n. 2, p. 125-138, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/viewFile/5579/3162>>. Acesso em: 24/08/2018

STOCKER, C. et al. A implicação do divórcio emocional no processo da alienação parental. **Akrópolis-Revista de Ciências Humanas da UNIPAR**, v. 22, n. 2, 2016. Disponível em:< <http://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/5580/3163>>. Acesso em: 24/08/2018

TRINDADE, J. **Manual de Psicologia Jurídica Para Operadores do Direito**. 4ª ed. verificada, atualizada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

WAGNER, A. e cols. **Desafios Psicossociais da Família Contemporânea**: Pesquisas e Reflexões. 1ª edição. Porto Alegre: Artmed, 2011.